Projeto de Lei nº 1691/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970.000 – Fone/Fax: (69) 3.451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.495/2008 De, 02 de Dezembro de 2008 .

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 02/12/08 à 09/12/08.

Leny Gl[illegible] Tadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 27-2008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.385/2007, DE 16 DE 2.007, ALTERANDO O *"CAPUT"* ART. 34, ACRESCENTANDO-LHE O § 4.º; ACRESCENTA OS §§ 1º e 2.º, AO ART. 64, TRANSFORMANDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM § 3.º; MODIFICA O ARTIGO 81, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO; REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ-LHE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** aprovou e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do Art. 34, acrescentando-lhe ainda o § 4º, da Lei Municipal n.º 1.385/2007, de 16/10/2007,com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica instituída a Comissão de avaliação e desempenho composta por 7 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, com a atribuição de proceder avaliações periódicas de desempenho, conforme disposto nesta Lei. (NR)

§ 1.º.....

§ 2.º.....

§ 3º.....

§ 4º - Farão parte da Comissão de Avaliação 2 (dois) membros de livre escolha do Chefe do Executivo, dentre os servidores pertencentes ao quadro permanente da Administração e portadores de diploma de nível superior."

Art. 2.º Ficam acrescentados os §§ 1.º e 2.º, ao Art. 64, passando o parágrafo único a ser o § 3.º, com as seguintes redações:

"Art. 64 .....

§ 1.º - A licença especial de que trata o *"caput"* deste artigo só será concedida após manifestação do titular da respectiva secretaria, certificando a disponibilidade do servidor, sem prejuízo do desenvolvimento regular das atividades da referida pasta e sem que seja necessária nova contratação ou remanejamento de pessoal para suprir a falta ocasionada com o afastamento eventualmente concedido.

§ 2.º - Em caso de comprovado interesse e conveniência do serviço público, a qualquer momento o servidor afastado nos termos do *caput* deste artigo, poderá ser convocado a reassumir o seu posto de trabalho, independentemente do tempo que já houver transcorrido do afastamento.

§ 3.º - Em nenhuma hipótese será admitida a prorrogação da licença especial sem remuneração." (NR)

Art. 3.º Fica modificado o *caput do* art. 81, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 81. – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, o servidor será notificado, por meio do titular da secretaria a qual pertença, para apresentar opção no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar-se-á procedimento sumário para apuração e regularização imediata do caso, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases." (NR)

Art. 4.º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2008

AUGUSTO TUNES PLAÇA

Prefeito